



### ATA SEI

Ata de deliberação acerca do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente do **Pregão Eletrônico nº 037/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 754911**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio**. Aos 12 dias de março de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para deliberação acerca do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação realizada em 08 dias de março de 2019, documento SEI nº 3278873. Considerando que, a empresa **MA2 ENGENHARIA EIRELI foi declarada vencedora** para os itens 01 e 02. Considerando que, após homologação dos itens, no momento de elaboração da Ata de Registro de Preços, visualizou-se que, na proposta de preços nos "dados do licitante" e na declaração exigida no subitem 9.2, alínea "f" apresentadas, registraram o CNPJ nº 26.038.509/0001-79, e nos demais documentos apresentam o CNPJ nº 26.038.509/0001-17. Assim, o Pregoeiro, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, promoveu diligência à empresa arrematante solicitando manifestação da empresa quanto a divergência de CNPJ's informados nos documentos apresentados, documento SEI nº 3322741. Em resposta, na mesma data, a arrematante se manifesta: "*Acuso o recebimento do mesmo e indico a falta de atenção no preenchimento correto quanto ao decimal final do numero de inscrição do CNPJ. Correto 26.038.509/0001-17*". Considerando que, o disposto no subitem 10.13 do edital: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.*" Considerando que a anulação do ato em questão já formalizado no processo licitatório, para a realização de um novo julgamento, causaria desnecessário dispêndio de recursos, em razão das publicações que seriam realizadas, bem como o tempo demandado no desenvolvimento dos atos, para ao final se obter o mesmo resultado; Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, que dispõe: "*em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*"; Diante do exposto, esclarecido o equívoco pela empresa, onde registra que o CNPJ correto trata-se do informado nos demais documentos nº 26.038.509/0001-17, convalida-se o ato do julgamento ocorrido aos 8 dias de março de 2019, que declarou a empresa **MA2 ENGENHARIA EIRELI**, vencedora dos itens 01 e 02 do presente processo licitatório. Nada mais sendo constado, foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2019, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2019, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3327395** e o código CRC **C86D37A0**.

